



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1744, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece normas para o Programa Especial de Intercâmbio internacional (PEI), entre a Universidade Federal de Juiz de Fora -UFJF e instituições estrangeiras

A DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1244, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a mobilidade acadêmica internacional na graduação ocorrida pelo Programa Especial de Intercâmbio internacional (PEI), gerido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) com as instituições parceiras, exceto o Programa de Intercâmbio Internacional na Graduação (PIIGRAD);

Considerando a mobilidade acadêmica internacional na graduação divulgada pela DRI a pedido de instituições com parceria firmada com a UFJF.

Considerando a possibilidade de intercâmbio internacional a distância com instituições parceiras

RESOLVE:

Art 1º Regulamentar o processo de mobilidade internacional de discentes de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF ,exceto o PIIGRAD, em relação à manutenção do vínculo ativo do estudante da UFJF para o intercâmbio em Instituições parceiras.

Art. 2º Considerar como Intercâmbio internacional especial (PEI) os que são oferecidos por instituições parceiras com a UFJF.

Art. 3º Considerar atividades de Intercâmbio aquelas de natureza de ensino, extensão e pesquisa, supervisionadas pela Instituição anfitriã e pela Unidade de destino do estudante.

Art. 4º Informar que são casos de trancamento de curso na UFJF e não de intercâmbio especial (PEI):

- as ofertas divulgadas pela UFJF cujo processo seletivo não está sobre a responsabilidade da DRI;
- as mobilidades divulgadas pela imprensa em geral;

- as mobilidades com instituições que não são parceiras;
- As mobilidades gerenciadas por agências de intercâmbio.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE INTERCÂMBIO DA UFJF PARA O EXTERIOR

Art. 5º Fica facultado ao estudante de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, afastar-se para participar de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior no exterior, observadas as regras contidas no Regimento Acadêmico de Graduação (RAG).

Art. 6º Para participar do Programa Especial de Intercâmbio (PEI), o estudante da UFJF deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculada ou matriculado em cursos de graduação da UFJF e ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do curso;
- II - Se exigível pela instituição parceira, comprovar a proficiência na língua exigida pela instituição estrangeira;
- III - Apresentar seguro de saúde que cubra repatriação, com vigência no período de intercâmbio;
- IV - Atender às demais exigências que a instituição estrangeira possa requisitar.

Art. 7º As atividades realizadas pelo estudante durante o período de intercâmbio (situação PEI), no retorno à UFJF deverão ser comprovadas mediante documentação oficial emitida pelo órgão ou agente competente da instituição do exterior e encaminhadas para intercambio.dri@ufjf.br. A comprovação pode se dar por:

- I - Declaração oficial de participação em disciplina ou em demais atividades de intercâmbio;
- III - Certificado de Participação em evento, quando for o caso;
- IV - Histórico chancelado ou assinado, quando aplicável;

§ Encaminhar, para o e-mail acima citado, cópia do documento original e tradução do mesmo para o português.

Art. 8º O estudante aprovado para intercâmbio pelo PEI, para ter a matrícula efetuada pela DRI no seu histórico escolar, o que garante seu vínculo com a UFJF, precisa:

- Encaminhar para intercambio.dri@ufjf.br comprovantes que atendam aos requisitos descritos no art. 6º e, antes de partir, precisa encaminhar para o e-mail citado a “carta de aceite” ou documento equivalente que contenha data de início e fim das atividades da universidade estrangeira.
- Se for solicitar equivalência, precisa apresentar plano de estudo. Se a universidade estrangeira tiver o modelo, precisa ser encaminhado o original e uma tradução. Se não oferecer um modelo, segue nosso modelo em anexo.

Art. 9º Para os estudantes da UFJF que se encontrem em território internacional por ocasião de intercâmbio, a renovação do período semestral precisa ser comunicada à DRI com o anexo da carta de anuência da instituição estrangeira.

SEÇÃO II

DO INTERCÂMBIO INTERNACIONAL A DISTÂNCIA

Art. 10 Para fins desta Portaria, o intercâmbio internacional a distância é o que possibilita aos estudantes cursar uma disciplina no modelo ensino a distância em uma universidade internacional, concomitantemente aos estudos em seu curso de origem na UFJF.

Art. 11 As exigências são as mesmas para o presencial no que couber.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O estudante da UFJF que pleitear a participação em intercâmbio no exterior, deverá arcar com todos os custos, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, seguro saúde, seguro de vida e taxas do governo estrangeiro, ou outros custos, exceto no caso de edital que ofereça bolsa ou auxílio para custear o programa.

Art. 13 A DRI é a unidade competente para assinar planos de estudos dos programas que gerencia

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados pela DRI.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Bastos Martins
Diretoria de Relações Internacionais – UFJF

ANEXO 1



PLANO DE ESTUDOS DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
STUDENT MOBILITY LEARNING AGREEMENT

INFORMAÇÃO DO ESTUDANTE

STUDENT'S INFORMATION

Nome complete <i>Full Name</i>			
Data de nascimento <i>Date of Birth</i>		Nacionalidade <i>Nationality</i>	
Número de matrícula <i>Enrolment number</i>		E-mail	
Grau de estudo <i>Degree Program</i>	<input type="checkbox"/> Graduação <i>Bachelor</i> <input type="checkbox"/> Mestrado <i>Masters</i> <input type="checkbox"/> Doutorado <i>Doctorate</i>	Área do conhecimento <i>Field of Education</i>	

A INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

THE SENDING INSTITUTION

Nome <i>Name</i>	Universidade Federal de Juiz de Fora	Unidade acadêmica <i>Faculty / Department</i>	
----------------------------	---	---	--

Endereço <i>Address</i>	Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário – Juiz de Fora, MG – Brazil – 36036-900		
Nome para contato <i>ContactName Person</i>		E-mail/telefone do contato <i>Contact Person e-mail / Phone</i>	

A INSTITUIÇÃO ANFITRIÃ

THE RECEIVING INSTITUTION

Nome <i>Name</i>		Unidade acadêmica <i>Faculty / Department</i>	
Endereço <i>Address</i>			
Nome para contato <i>ContactName Person</i>		E-mail/telefone do contato <i>Contact Person e-mail / Phone</i>	

CRÉDITOS PARA APROVEITAMENTO

CREDITS FOR RECOGNITION

Código do componente na UFJF <i>Componentcodeat UFJF</i>	Título do componente na UFJF <i>Componenttitleat UFJF</i>	Semestre / Ano <i>Semester / Year</i>	Código correspondente na instituição anfitriã <i>Correspondencecode in thereceivinginstitution</i>	Título correspondente na instituição anfitriã <i>Correspondence title in the receiving institution</i>

COMPROMISSO

COMMITMENT

Ao assinar este documento, o aluno, a instituição de origem e a instituição anfitriã confirmam que aprovam o Plano de Estudos e que cumprirão todas as disposições acordadas por todas as partes. As instituições de origem e anfitriã comprometem-se a aplicar todas as cláusulas estabelecidas em seu acordo de cooperação.

A instituição anfitriã confirma que os componentes educacionais listados na tabela acima estão de acordo com seu catálogo de cursos e devem estar disponíveis para o aluno.

A instituição de origem compromete-se a reconhecer todos os créditos, ou unidades equivalentes, obtidos na instituição anfitriã pelos componentes concluídos com sucesso e a contá-los para o grau do aluno, conforme descrito na tabela acima. Quaisquer exceções a esta regra devem ser documentadas e acordadas por todas as partes.

O estudante e a instituição anfitriã comunicarão à instituição de origem quaisquer problemas ou alterações relativamente ao plano de estudos, responsáveis e/ou período de estudos.

By signing this document, the student, the sending institution and the receiving institution confirm that they approve the Learning Agreement and that they will comply with all arrangements agreed by all parties. Sending and receiving institutions undertake to apply all the clauses established in their cooperation agreement.

The receiving institution confirms that the educational components listed in the table above are in line with its course catalogue and should be available to the student.

The sending institution commits to recognize all credits or equivalent units gained at the receiving institution for the successfully completed components and to count them towards the student's degree as described the table above. Any exceptions to this rule must be documented and agreed by all parties.

The student and the receiving institution will communicate to the sending institution any problems or changes regarding the study programme, responsible persons and/or study period.

Estudante			
<i>Student</i>			
Nome:		Data:	
<i>Name:</i>		<i>Date:</i>	

Email:		Assinatura:	
		<i>Signature:</i>	
Pessoa responsável na UFJF <i>Responsible person at UFJF</i>			
Nome:		Posição:	
<i>Name:</i>		<i>Position:</i>	
Email:		Data:	
		<i>Date:</i>	
Assinatura:			
<i>Signature:</i>			
Pessoa responsável na instituição anfitriã <i>Responsible person at the receiving institution</i>			
Nome:		Posição:	
<i>Name:</i>		<i>Position:</i>	
Email:		Data:	
		<i>Date:</i>	
Assinatura:			
<i>Signature:</i>			



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bastos Martins, Diretor (a)**, em 25/10/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1009310** e o código CRC **BC5309DB**.

Referência: Processo nº 23071.900013/2022-12

SEI nº 1009310